



relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

**PARÁGRAFO 12º** Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

**PARÁGRAFO 13º** O CONVENENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

**PARÁGRAFO 14º** Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

#### **CLÁUSULA 11 - DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- 1) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- 2) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 3) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- 4) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;
- 5) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou



imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;  
6) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**PARÁGRAFO 1º** É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

**PARÁGRAFO 2º** É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo primeiro da Cláusula 04 (quatro).

#### **CLÁUSULA 12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

**PARÁGRAFO 1º** A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- 1) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- 2) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- 3) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

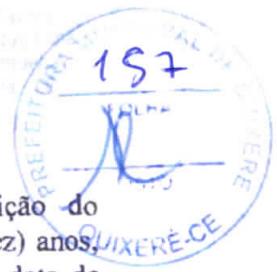
**PARÁGRAFO 2º** O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Convênios ou instrumentos congêneres.

**PARÁGRAFO 3º** Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

**PARÁGRAFO 4º** A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO 5º** As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO 6º** O CONVENENTE deve manter arquivo, em boa ordem, os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos



recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

### **CLÁUSULA 13 DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- 1) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- 2) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
  - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
  - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução injustificados;
  - c) descumprimento da legislação vigente;
  - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
  - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
  - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
  - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congêneres, assim como as de seus superiores;
  - h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENENTE, que prejudique a execução do instrumento;
  - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
  - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.
- 3) Em decorrência de determinação judicial.

**PARÁGRAFO 1º** A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- a) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- b) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- c) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- d) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;



- e) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- f) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

**PARÁGRAFO 2º** O não resarcimento, pelo CONVENENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO 3º** A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

#### **CLÁUSULA 14 – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA 15 – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

**PARÁGRAFO 1º** As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambeba, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

**PARÁGRAFO 2º** As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

#### **CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO**

O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente ([www.transparencia.ce.gov.br](http://www.transparencia.ce.gov.br)) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

**PARÁGRAFO 1º** A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da



execução pelo CONVENENTE.

**PARÁGRAFO 2º** Considera-se integra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.



**PARÁGRAFO 3º** O CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

**PARÁGRAFO 4º** O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

#### **CLÁUSULA 17 - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento.

Fortaleza/CE, 30 de dezembro de 2021.

*Carlos Edilson Araújo*  
Carlos Edilson Araújo  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA**

*Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira*  
Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira  
**PREFEITO DE QUIXERÉ**

**TESTEMUNHAS:**  
NOME: *Paulo Neto*  
CPF: *95.000.000-00*  
RG: *95.000.000-00*

NOME: *Eduardo Bruno*  
CPF: *059.665.793-90*  
RG:



PTTS 2769/2021



### PLANO DE TRABALHO

#### CONCEDENTE: Secretaria das Cidades

MAPP	TIPO DO INSTRUMENTO
4832	Convênio
Valor Total do Plano de Trabalho	Data do Plano de Trabalho:
R\$ 251.788,29	16/12/2021

Quantidade:  
1 quadra

Metragem  
821,76 m<sup>2</sup>

#### PERÍODO DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

Inicio	Fim
APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA)	APDA + 12 MESES

#### I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO - PROPONENTE

Convenente:	CPF/CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ	07.807.191/0001-47

#### Responsável

Nome	CPF/CNPJ
Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira	234.060.383-87

#### II - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO INSTRUMENTO

##### Objeto:

Construção de uma quadra descoberta na Comunidade de Rasteira, Zona Rural no município de Quixeré/CE

##### Público-Alvo:

População do Município de Quixeré/CE

##### Descrição da realidade local:

O município de Quixeré está localizado na microrregião do Baixo Jaguaribe e encontra-se a 215km de distância da capital cearense, Fortaleza. A população do município segundo dados estimados pelo IBGE, é de 22.432 habitantes (2021). A área territorial é de 613,099 km<sup>2</sup>. As principais vias de acesso para o município são as seguintes: BR-116 e CE-040. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Quixeré é 0,622 (2010). É prioritário para a administração municipal o compromisso com o desenvolvimento do município, em vista disso, investir em ações de requalificação urbana é uma das metas da atual gestão. Com a execução do pleito em questão proporcionaremos a população um ambiente de lazer e atividades desportivas a comunidade de Rasteira onde estará localizada a quadra.



## PLANO DE TRABALHO

### III DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS

#### DESCRITIVO DA META 1

INDICADOR FÍSICO	UNIDADE	QTD/E	VALOR TOTAL	PERODO	
				INÍCIO	FIM
Construção de uma quadra desoberta na Comunidade da Rastera Zona Rural no município de Quixeré/CE	UND		R\$ 25.788,29	APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES

#### ETAPA 1

INDICADOR FÍSICO	UNIDADE	QUANT. DADE	VALOR TOTAL	PERODO	
				DATA INICIAL	DATA FINAL
Construção de uma quadra desoberta na Comunidade da Rastera Zona Rural no município de Quixeré/CE	UND		R\$ 25.788,29	APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES

#### IV - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### ORÇAMENTO DA OBRA (par manutenção va o orçamento consórdado e Urbanizações/outras vao os macro tons)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	NATUREZA DA DESPESA	
						CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UND		R\$ 8.477,24	R\$ 8.477,24	44 90 51 00	Obras e instalação
1.1.2	SERVICOS PRELIMINARES	UND	1	R\$ 8.813,32	R\$ 6.613,32	44 90 51 00	Obras e instalação
1.1.3	MOVIMENTOS DE TERRA	UND	1	R\$ 4.997,36	R\$ 4.997,36	44 90 51 00	Obras e instalação
1.1.4	FUNDACÕES E ESTRUTURAS	UND		R\$ 24.422,31	R\$ 24.422,31	44 90 51 00	Obras e instalação
1.1.5	PAREDES E PAINÉIS	UND		R\$ 7.131,19	R\$ 7.131,19	44 90 51 00	Obras e instalação
1.1.6	REVESTIMENTOS	UND	1	R\$ 8.536,15	R\$ 8.536,15	44 90 51 00	Obras e instalação
1.1.7	PISOS	UND	1	R 13.838,75	R\$ 13.838,75	44 90 51 00	Obras e instalação
1.1.8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UND	1	R\$ 24.353,41	R 24.353,41	44 90 51 00	Obras e instalação
1.1.9	PINTURA	UND	1	R\$ 12.881,19	R\$ 12.881,19	44 90 51 00	Obras e instalação
1.1.10	SERVICOS COMPLEMENTARES	UND		R\$ 7.127,95	R 7.127,95	44 90 51 00	Obras e instalação
1.1.11	SERVICOS DIVERSOS	UND	1	R\$ 11.307,42	R\$ 11.307,42	44 90 51 00	Obras e instalação
TOTAL METAS						1.00	
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO						251.788,29	





## PLANO DE TRABALHO

### V - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- > Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;
- > Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;
- > Realizar Prestação de Contas final, com a expedição do Termo de Encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;

### VI - PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação orçamentária (do município)	27.812.2701.1.045
Encargos Sociais	83,85%
B D I = (((((1+(AC+S+G+R))x(1+DF)x(1+L)) / (1-I))-1) x	26,49%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,50%
SEGURO + GARANTIA (S + G)	1%
RISCO ( R )	1%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,70%
LUCRO ( L )	6,50%
IMPOSTOS ( I )	10,55%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
CPRB	4,50%
ISS	2,40%



**VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	R\$ 200.000,00				R\$ 200.000,00
APDA + 03	R\$ 10.353,85	-	-	-	R\$ 10.353,85
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 210.353,85</b>	-	-	-	<b>R\$ 210.353,85</b>
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	R\$ 39.394,99				R\$ 39.394,99
APDA + 03	R\$ 2.039,45				R\$ 2.039,45
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 41.434,44</b>	-	-	-	<b>R\$ 41.434,44</b>

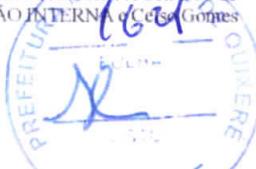
**VIII - VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO**

DESCRÍCÃO	%	Valor (R\$)
REPASSE ESTADUAL	84,00%	R\$ 210.353,85
CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA	16,00%	R\$ 41.434,44
<b>VALOR TOTAL DA OBRA</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 251.788,29</b>

	Aprovação do Proponente	
	Quixeré/CE, 16 de dezembro de 2021  Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira Prefeito Municipal	
Coordenadoria de Obras Urbanas	Ordenador de Despesas	Assinatura do Concedente
Fortaleza, 29/12/21  Aprovação Técnica	Fortaleza, 29/12/2021 Carlos Edilson Araújo Coordenador de Obras Urbanas MUNICÍPIO DE QUIXERÉ SECRETARIA DAS CIDADES	Fortaleza, 29/12/2021 Carlos Edilson Araújo Coordenador de Obras Urbanas MUNICÍPIO DE QUIXERÉ SECRETARIA DAS CIDADES Secretário
	Aprovação do Plano de Trabalho	

bem como em outros instrumentos legais pertinentes e Processo Administrativo nº 03494363/2021 FORO COMARCA DE FORTALEZA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente Convenio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento VALOR GLOBAL R\$ 1.052.979,81 VALOR (um milhão, cinqüenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº Lei Nº17.364, de 23 de dezembro de 2020. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 52.979,81 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001 15.451.341 10096 14.44404200 1.00.00.0.40 43100001 15.451.341 10096 14.44404200 1.01.00.0.40 DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021 SIGNATARIOS Carlos Edilson Araujo, SECRETARIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Celso Gomes da Silva Neto, PREFEITO DE IRACEMA

Roberto Xavier de Araujo  
ASSESSORIA JURÍDICA



\*\*\*\*\*  
**Nº DO PROCESSO: 11292537/2021**

**EXTRATO DE CONVÉNIO Nº098/CIDADES/2021**

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARA, através da SECRETARIA DAS CIDADES e o **MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**. OBJETO: a **objeto de pavimentação em paralelepípedo** em diversas ruas do município de Quixeré/CE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: as normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal Nº101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual Nº119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual Nº32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual Nº17.278, de 11/09/2020, bem como em outros instrumentos legais pertinentes e Processo Administrativo nº 11292537/2021 FORO COMARCA DE FORTALEZA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente Convenio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento VALOR GLOBAL R\$ 533.829,82 VALOR (quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual Nº17.364, de 23 de dezembro de 2020. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 33.829,82 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001 15.451.341 10096 14.44404200 1.00.00.0.40 43100001 15.451.341 10096 14.44404200 1.01.00.0.40 DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021 SIGNATARIOS: Carlos Edilson Araujo, SECRETARIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira, PREFEITO DE QUIXERÉ

Roberto Xavier de Araujo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*  
**Nº DO PROCESSO: 11500870/2019**

**EXTRATO DE CONVÉNIO Nº099/CIDADES/2021**

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARA, através da SECRETARIA DAS CIDADES e o **MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**. OBJETO: a **obra de construção de uma quadra descoberta** na Comunidade de Rasteira, Zona Rural no município de Quixeré/CE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: as normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal Nº101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual Nº119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual Nº32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual Nº17.278, de 11/09/2020, bem como em outros instrumentos legais pertinentes e Processo Administrativo nº 11500870/2019 FORO COMARCA DE FORTALEZA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente Convenio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento VALOR GLOBAL R\$ 251.788,29 VALOR (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 210.353,85 (duzentos e dez mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual Nº17.364, de 23 de dezembro de 2020. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 41.434,44 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001 15.451.341 10092 14.44404200 1.00.00.0.40 43100001 15.451.341 10092 14.44404200 1.01.00.0.40 DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021 SIGNATARIOS: Carlos Edilson Araujo, SECRETARIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira, PREFEITO DE QUIXERÉ.

Roberto Xavier de Araujo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*  
**Nº DO PROCESSO: 11704347/2021**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº066/CIDADES/2019**

I - ESPECIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº066/CIDADES/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARA, ATRAVES DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE CHORÓ**. II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 251.466,97 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2021 Carlos Edilson Araujo, SECRETARIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Marcondes de Holanda Juca, PREFEITO DE CHORÓ

Roberto Xavier de Araujo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 11608852/2021**

**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº107/CIDADES/2019**

I - ESPECIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº107/CIDADES/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARA, ATRAVES DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 533.784,56 (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo; V - DATA E ASSINANTES: 23 de dezembro de 2021 Carlos Edilson Araujo, SECRETARIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e José Vanderley Nogueira, PREFEITO DE MORADA NOVA

Roberto Xavier de Araujo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 11377931/2021**

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº092/CIDADES/2019**

I - ESPECIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº092/CIDADES/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARA, ATRAVES DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. II - OBJETO: O prazo de vigência do Instrumento supracitado fica **prorrogado** por mais 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo; III - VALOR GLOBAL: R\$ 682.649,20 (seiscientos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Instrumento original, não alteradas por este Termo Aditivo; V - DATA E ASSINANTES: 24 de dezembro de 2021 Carlos Edilson Araujo, SECRETARIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e José Vanderley Nogueira, PREFEITO DE MORADA NOVA

Roberto Xavier de Araujo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\*\*\*





GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA**

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce  
Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇO N° 0604.01/2022

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de TOMADA DE PREÇO N° 0604.01/2022, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DA QUADRA DESCOBERTA NA COMUNIDADE DE RASTEIRA, ZONA RURAL, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução de 60 (sessenta) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

José Eucídio de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
M.º 165/87-0 Quixeré-CE



# GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
QUIXERÉ – ADM ““SOMOS TODOS QUIXERÉ””



## **ANEXO III**

## 01. MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

## TOMADA DE PREÇO N° 0604.01/2022.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA QUADRA DESCOBERTA NA COMUNIDADE DE RASTEIRA, ZONA RURAL, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERE, parte integrante deste processo.

## 01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 .

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante

**José Euclífor de Lima**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Até 05/08/1987 - Quixeré-CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



**ANEXO III**

**02. MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	MÊS 1		MÊS “n”	
			%	VALOR	%	VALOR
	<b>TOTAL GERAL</b>					
	<b>ACUMULADOS</b>					

José Eucídio de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
M.A. 00087-0 Quixeré-CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



**ANEXO III**

**03. TAXAS DE B.D.I - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS**

	<b>BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS</b>	<b>VALOR - %</b>	<b>VALOR - R\$</b>
<b>1.0</b>	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
<b>2.0</b>	DESPESAS FINANCEIRAS		
<b>3.0</b>	RISCO		
<b>4.0</b>	GARANTIA/SEGURO		
<b>5.0</b>	LUCRO		
<b>6.0</b>	TRIBUTOS / IMPOSTOS (PIS/COFINS/ISS)		
<b>VALOR TOTAL DO B.D.I</b>			

\_\_\_\_\_ -Ce, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante

José Eucízar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Mat. 000.87-0 Quixeré/C.E



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E  
JUVENTUDE, COM A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre Zacarias, 332, Centro, em Quixeré-Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, através da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, Sra. JOÃO DE ARAÚJO COSTA, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 0604.01/2022, Processo nº 0604.01/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇO Nº 0604.01/2022, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONSTRUÇÃO DA QUADRA DESCOBERTA NA COMUNIDADE DE RASTEIRA, ZONA RURAL, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE, conforme projeto e orçamento em anexo e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### 4.0- CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente executados deverá ser apresentada à SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 5.2. A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 5.3- Caso a medição seja aprovada pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo (a) CONTRATADO (A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce.
- 5.4- A administração poderá deliberar sobre o pagamento antecipado, exclusivamente com relação às parcelas destinadas à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 6.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.27.812.2705.1.037 - Const. Ampliar Ginásio, Estádio, Quadra, Coberta, Areninhas, Campinho, Skatepark, Eq. Es Equipamentos esportivos construidas e/ou recuperadas, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, custeadas com recursos provenientes do Convênio nº 099/CIDADES/2021 firmado entre Secretaria das Cidades do Estado do Ceará e o Município de Quixeré.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

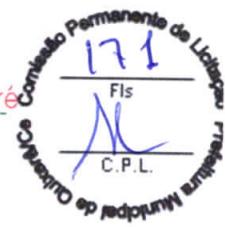
## CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

- 9.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce.
- 9.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 9.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E



# GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



JUVENTUDE da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 11.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 11.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 11.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce;
- 11.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;



# GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



- 11.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 11.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 11.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 11.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
  - b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
  - c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
  - d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART” correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, sob pena de retardar o processo de pagamento;

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
  - b) Multas de:
    - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
    - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
    - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
  - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
**QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”**



- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce.
- 14.3- Os recursos serão protocolados na **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE** da Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

- 15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré-Ce, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_-Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**JOÃO DE ARAÚJO COSTA**  
SECRETARIA DE CULTURA,  
ESPORTE E JUVENTUDE  
CONTRATANTE

---

Representante  
Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

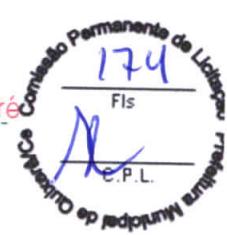
01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

*José Euclífor de Lima*  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
01/08/2018/0 Quixeré-Ce



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



## ANEXO V

(Modelo Nº 01)

### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_-Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

### MODELO DE DECLARAÇÃO

(Modelo Nº 02)

### DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

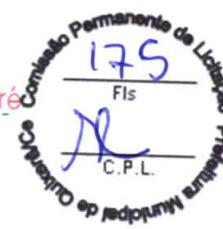
Local e data

Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Insé Euclimar de Lima  
Presidente da Comissão  
de Licitação  
Município de Quixeré-CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



**ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

**(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)**

Local e data

À

Comissão Permanente  
Prefeitura Municipal de Quixeré-CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 0604.01/2022

Prezados Senhores

Pela presente Carta de Fiança, o Banco \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 827 do Código Civil Brasileiro, da firma \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, da importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento) do valor estimado para a licitação da TOMADA DE PREÇOS N° 0604.01/2022, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DA QUADRA DESCOBERTA NA COMUNIDADE DE RASTEIRA, ZONA RURAL, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE. A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada. Por força da presente fiança, obriga-se este Banco a pagar a Prefeitura Municipal de Quixeré, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança. Esta garantia vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Sem nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Prefeitura Municipal de Quixeré.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor do presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal. A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data

(assinatura)

Nome do Representante Legal  
da Instituição Financeira/Banco  
**(reconhecer a firma)**

(assinatura)

Nome do Representante Legal  
da empresa  
**(reconhecer a firma)**

José Euclífor de Lima  
Presidente da Comissão  
de Licitação nº 175  
Quixeré-CE